



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Cleide Irene Andrade de Oliveira, inscrita sob o CPF nº [redacted], com endereço à Rua [redacted] CEP 38.720-000, em Lagoa Formosa, Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato está de acordo com o Processo de Dispensa nº 006/2014 e nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de empresa/profissional especializado para a realização da avaliação periódica de desempenho funcional, dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, primando por avaliar a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho no cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de um mês com início em 20 de agosto de 2014, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços será feito após a realização dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de RPA correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, restando-se os impostos legais.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

[Handwritten signatures]
Cleide Irene Andrade de Oliveira
[Signature]
[Signature] 1



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.031.6.010.33903699 Outros Serviços de Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.
- 7.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.
- 7.3 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de RPA, conforme estabelecido na cláusula quinta.
- 8.2 - Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- 10.1 - Advertência;
- 10.2 - Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;
- 10.3 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;
- 10.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Cláudio Leone Andrade de Oliveira 2
ABB



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

10.6 – Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/(MG) 20 de agosto em de 2014.


MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ
PRESIDENTE
CONTRATANTE


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


PAULO SOARES MOREIRA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


CLEIDE IRENE ANDRADE DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

2 -